LEI Nº 5.292

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati a doar ao Estado do Paraná o imóvel público municipal ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado do Paraná, o imóvel de propriedade do Município de Irati, atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 15 de Novembro, Bairro Centro, nesta cidade, conforme Transcrição nº 3.664 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área total aproximada de 4.904,17 m², nos termos da Planta Planimétrica Cadastral – CPE nº 4197 e do Mapa de Localização anexos.

Parágrafo Único: O imóvel mencionado no *caput* possui área, limites e confrontações descritos fielmente na respectiva transcrição anexa a esta Lei, que passa a integrar o presente ato para todos os fins.

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade permitir a realização de obras de ampliação, reforma e/ou melhorias estruturais no estabelecimento de ensino, atendendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 23, inciso IV, bem como ao art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015/1973, que exige propriedade plena do Estado para registro de edificações ou benfeitorias executadas em imóveis públicos.

Art. 3º - O Estado do Paraná assumirá integralmente, após a transferência, a responsabilidade pela gestão, conservação, manutenção e execução de obras no imóvel.

Parágrafo Único: O Município de Irati poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio razoável, realizar inspeções, vistorias ou fiscalizações no imóvel doado,

exclusivamente para verificar o cumprimento da finalidade pública prevista nesta Lei, especialmente quanto à manutenção do imóvel afeto à educação pública estadual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos e cartorários necessários à efetivação da doação, inclusive a lavratura da escritura pública e a averbação no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro, averbações e demais encargos cartorários correrão às expensas do Estado do Paraná, na qualidade de donatário, não gerando ônus financeiro para o Município de Irati.

Art. 5º - A doação será formalizada por escritura pública contendo cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, de modo que o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município caso deixe de atender à finalidade educacional prevista nesta Lei, seja destinado a uso diverso, alienado, onerado ou transferido sem autorização legislativa, ou cesse o interesse público que motivou a doação, constando tais condições no registro imobiliário competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 26 de novembro de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal